



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 061 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação Estudantil de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências”**, visando a parceria financeira para o transporte dos estudantes universitários para a cidade de Arinos/MG.

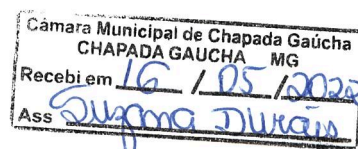
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Aprovado em 15 de 06 de 2022
Em 20 de 06 de 2022

Presidente

PROJETO DE LEI N° 042/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	060/2022
Data do Protocolo	16/05/2022
Hora do Protocolo	09:44
Suzana Diveses	
Funcionário Responsável	

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À AECG - ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de Chapada Gaúcha, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Jair Montagner, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar Termo de Parceria para repasse de subvenção social à AECG - Associação Estudantil de Chapada Gaúcha, inscrita sob o CNPJ.: 23.692.082/0001-88, sociedade civil de direito privado, com fins não econômicos, sem distribuição de resultados e duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública, com atuação na área de transporte escolar para estudantes de nível médio/técnico e superior matriculados no Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG, Campus Arinos..

Parágrafo Único - A subvenção social de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da AECG utilizados para o transporte intermunicipal dos estudantes para a cidade de Arinos/MG, obedecendo o detalhamento da aplicação de recurso financeiro que constar no Plano de Trabalho.

Art. 2º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, obedecendo as exigências do Decreto Municipal nº 048 de 03 de julho de 2017 que regulamenta as parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõe os seguintes artigos: artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei nº 13.204/15; artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; artigo 12, § 3º, I, artigo 16, Parágrafo Único e artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - A despesa financeira com a subvenção social, será suportada pela dotação orçamentária nº 07.01.01.12.364.0018.2040 - 33504300 - Subvenções Sociais.

Parágrafo Único - O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, artigo 2º, desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade / Tesouraria

Art. 5º - Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

- I – não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo Parágrafo Único, art. 1º;
- II – embarçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III – não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A Entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas parcial dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela e prestar contas final do convênio/termo até 30 dias após o final de vigência do objeto.

§1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o caput deste artigo.

§2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§3º - Até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte ao da parceria, a Entidade deverá apresentar prestação de contas final.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Mensagem ao Projeto de Lei nº 0421/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder, a título de subvenção social, apoio financeiro à Associação Estudantil de Chapada Gaúcha – AECG, para que essa Entidade possa fazer face às despesas com transporte de estudantes que frequentam cursos técnicos e superiores, para a cidade de Arinos/MG.

Tem, portanto, este Projeto de Lei, além do incentivo ao ensino, o objetivo de tornar menos pesadas as despesas com a educação pessoal.

Considerando que sua concessão está amparada no Artigo 27, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Dada a relevância e alcance social da matéria, esperamos a aprovação por parte dos Senhores Vereadores.

Chapada Gaúcha, 13 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.